

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2016 RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES E TI, COM FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO, SOFTWARE, MANUTENÇÃO, ACESSÓRIOS, INSUMOS, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E A EMPRESA SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. dos Eucaliptos, nº 800, 2º pavimento, Bairro Jardim Patrícia, CEP: 38414-123 - Uberlândia - MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Presidente **ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, casado, brasileiro, agente político, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas – MG, portador do CPF nº 344.916.866-53, RG nº MG 508.497 expedido pelo SSP-MG, com endereço à Av. Dezesseis de setembro nº 174, no Município de Monte Alegre de Minas -MG, CEP: 38420-000.

CONTRATADA: **SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.014/0001-17, com endereço na Rua Tapajós, nº 41 A, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-065, neste ato representada pelo Sr. RAPHAEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº MG-14.231.061, CPF nº 073.166.506-64, residente na Rua Paulo Avelino Neto, nº 245, bairro Antônio Pimenta, Montes Claros/MG, CEP: 39.402-326.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se na **CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original** vinculado ao processo licitatório nº 023/2016, na modalidade PREGÃO, tipo PRESENCIAL Nº 15/2016, e no **INCISO II e IV DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, na Lei 10.520/2002**, naquilo que couber, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2016, datado de 20 de Maio de 2016, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente aditamento terá vigor por 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
2. Para tal desiderato, promove-se, além da alteração do referido item, o número da dotação orçamentária decorrente deste contrato correrá pela seguinte composição: 10.20.10.302.1002.2.0002/3.3.90.30, 10.10.10.302. 1001. 2.0001/3.3.90.39 e 10.20.10.302.1002.2.0002/3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 22 de Novembro de 2017.

Ultimo Bitencourt de Freitas

Presidente – CISTRI

CONTRATANTE

RAPHAEL PEREIRA DA SILVA

SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA

O presente aditamento tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato nº 021/2016, derivado do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2016, tendo por objeto a prestação de serviços Continuados DE SISTEMA DE TELCOMUNICAÇÕES E TI, COM FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO, SOFTWARE, MANUTENÇÃO, ACESSÓRIOS, INSUMOS, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE INTERNET, na forma prevista pela CLÁUSULA PRIMEIRA do instrumento inicial.

A prorrogação pretendida, além de contratualmente estipulada, tem escoras no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, que permite a modificação do prazo de vigência dos contratos, por novos períodos, até o limite de quarenta e oito meses, em se tratando de utilização de programas de informática.

A continuidade dos serviços contratados é de vital importância para o CISTRI, deles não podendo prescindir para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – da Região Triângulo Norte.

A prorrogação é de interesse para a contratante, uma vez que os serviços a serem prestados estão com o preço de acordo com as possibilidades financeiras do CISTRI e de acordo com os preços praticados atualmente no mercado.

Destarte, fica justificado o presente aditamento.

Uberlândia, 22 de Novembro de 2017.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
PRESIDENTE-CISTRI